



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2025**  
**TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO POR ITEM**  
**EXECUÇÃO: INDIRETA**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

#### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel S500 e óleo diesel S10 para abastecimento dos veículos oficiais de propriedade do Poder Executivo e conveniados do Município de Senador Amaral - MG, por execução indireta, mediante empreitada por **EMPREITADA DE MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as especificações, quantidades e características descritas no presente Termo de Referência:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UNID.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S500	40.000	LITRO	R\$ 5,91	R\$ 236.400,00
2	ÓLEO DIESEL S10	400.000	LITRO	R\$ 5,97	R\$ 2.388.000,00
ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL				R\$ 2.624.400,00	

1.2. Referente ao quantitativo estimado para contratação, corresponde ao consumo pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, considerando que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços a ser firmado com os vencedores, terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente motivado, nos termos do disposto do Art. 84 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O custo estimado para contratação, são os obtidos na pesquisa de preços no mercado, em fornecedores do mesmo ramo do objeto preterido para a contratação.

1.4. Os valores resultantes de **PREÇO MÉDIO UNITÁRIO**, compreenderão os valores praticados no mercado, sendo a soma das cotações propostas por fornecedores consultados, ou seja, Fornecedor 1 + Fornecedor 2 + Fornecedor 3, que do total, será dividido por 3 (três), sendo, Fornecedor 1 + Fornecedor 2 + Fornecedor 3 = Soma Total ÷ 3 = Resultado Final.

1.5. O **VALOR TOTAL ESTIMADO** para contratação é a multiplicação do **PREÇO MÉDIO UNITÁRIO** pelo total das quantidades preestabelecidas, resultando no valor estimativo total referencial para contratação/aquisição.

1.6. O **VALOR TOTAL GLOBAL** é os somatórios do **VALOR TOTAL ESTIMADO**, resultando no valor estimativo global referencial para contratação/aquisição.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a o registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel S500 e óleo diesel S10 para abastecimento dos veículos oficiais de propriedade do Poder Executivo e conveniados do Município de Senador Amaral - MG, dado à necessidade de transporte de servidores em deslocamentos de serviços administrativos, bem como em fiscalizações, visitas técnicas, visitas das equipes de saúde, transporte de pacientes em tratamento fora de domicílio, transporte de alunos da rede municipal de ensino, manutenção de estradas vicinais e nas mais variadas atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal com uso de seus veículos, além do abastecimento de veículos de órgãos conveniados como polícias militares, ambiental e civil, se houver.

#### 3. DOS PRAZOS



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



3.1. Após recebimento da Autorização de Fornecimento, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados em **até 24 (vinte e quatro) horas com abastecimento diário e em horário comercial**, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos, observando-se o Art. 141 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor da **CONTRATADA**, tendo como condição e forma **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como a **CONTRATADA**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

- a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 50, de 1º de agosto de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.
- b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.
- d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.
- e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.
- f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.
- g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.
- h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas "c" e "d", não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.
- i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.
- j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 50, de 1º de agosto de 2023.
- k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



4.5. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

### 5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos/serviços registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

5.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 040 de 02 de agosto de 2025, no Art. 92, inciso XI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente serão promovidos os equilíbrios de preços mediante solicitação formalizada por escrito e protocolizado no Departamento de Compras para análises com a respectiva comprovação de desequilíbrio nos preços de custos, em prazos espaçados de no mínimo 5 (cinco) dias entre o deferimento ou não de um equilíbrio, sendo expressamente vedado à **CONTRATADA** alterar automaticamente os preços sem o devido consentimento da Administração municipal. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o **CONTRATANTE** analisará os pedidos em até 3 (três) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Administração municipal.

5.4. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

5.5. Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail ([licitacaosenadoramaral@gmail.com](mailto:licitacaosenadoramaral@gmail.com)), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 3.5.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passíveis de análise pela Administração Municipal.

5.6. Para os Termos de Contratos, após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

### 6. DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

6.1. Os abastecimentos serão diários e em horário comercial, devendo ocorrer em bombas digitais de abastecimento ou em tanques aéreos em regime de comodato, diretamente nos veículos da frota municipal, conforme demandas do Poder Executivo, tudo mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior,



# PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

## Estado de Minas Gerais

Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno  
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000 - Telefone: (35) 3437-1137  
CNPJ Nº 41.778.556/0001-90 - [www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)



obedecendo a planilha de quantitativos, sendo vedado o abastecimento de veículos sem a correta autorização, sob pena de não ocorrer o pagamento nos casos de abastecimentos sem autorização.

6.2. Tendo como base os princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos, a bomba de abastecimento deverá estar localizada na sede do Município de Senador Amaral – MG.

6.3. Em se tratando de posto de combustíveis, os abastecimentos serão em bomba própria da empresa vencedora e por profissionais devidamente treinados.

6.4. Em se tratando de tanques cedidos em regime de comodato, os abastecimentos serão em bomba própria da empresa vencedora e por profissionais da **CONTRATANTE**, devidamente treinados pelo **CONTRATADO**.

6.5. O **CONTRATADO** deverá ceder para uso do **CONTRATANTE**, em regime de comodato, sem quaisquer ônus adicionais, os equipamentos essenciais necessários para acondicionamento e abastecimento dos veículos da frota, que serão instalados por suas expensas em endereço informado pelo Poder Executivo, contendo no mínimo:

a) Um tanque aéreo com capacidade para acondicionamento mínimo de 6.000 (seis mil) litros de combustível tipo diesel S10, fabricado de acordo com as normas técnicas legais vigentes, em especial as da ABNT – NBR 13.312, NBR 13.785 ou equivalente; Resoluções Nºs 273 e 319 do CONAMA ou normas vigentes aplicáveis;

b) Um tanque aéreo com capacidade para acondicionamento mínimo de 3.000 (três mil) litros de combustível tipo diesel S500, fabricado de acordo com as normas técnicas legais vigentes, em especial as da ABNT – NBR 13.312, NBR 13.785 ou equivalente; Resoluções Nºs 273 e 319 do CONAMA ou normas vigentes aplicáveis

6.6. Uma ou duas bombas digital de abastecimento, completa, com as seguintes especificações mínimas:

- a) Bomba de sucção – alta vazão aproximada de 70 litros/minuto;
- b) Bico automático;
- c) Indicador de fluxo;
- d) Computador volumétrico;
- e) Conexão flexível;
- f) Mangueiras e acessórios necessários.
- g) Filtro de óleo diesel;
- h) Tubulações necessárias, serviços de instalação e manutenção.

6.7. Todas as obras e serviços necessários para recebimento dos equipamentos serão executados pelo **CONTRATADA**, podendo ocorrer auxílio do **CONTRATANTE** no caso da instalação e da construção da bacia de contenção.

6.8. Os licitantes poderão, caso julgue necessário, realizar visita junto às dependências do Poder Executivo, para verificação das condições do local que receberão os equipamentos.

6.9. Caberá ao **CONTRATADO**, quando solicitado, apresentar ao Poder Executivo por escrito, teste de controle de qualidade do combustível automotivo líquido, nos termos da Lei Federal Nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 e Resolução ANP Nº 9, de 7 de março de 2007 e suas alterações posteriores.

6.10. No dia da coleta das amostras para realização do teste, deverá estar presente um representante do **CONTRATADO**, bem como do Município, para fins de aferição e transparência do referido teste de qualidade.

6.11. Caso o teste comprove que a qualidade não está correta, demonstrando índices divergentes do permitido, será automaticamente rescindido o instrumento contratual, devido ao descumprimento das cláusulas avençadas.